

Poder Executivo**DECRETO Nº 5.441**

Institui o Comitê Técnico Interinstitucional de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento, Testagem, Fabricação e Distribuição de Vacina contra Sars-CoV-2 (COVID-19), no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Instituído o Comitê Técnico Interinstitucional de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento, Testagem, Fabricação e Distribuição de Vacina contra Sars-CoV-2 (COVID-19), no âmbito do Estado do Paraná, tendo por objetivo alinhar e coordenar as atividades atinentes à pesquisa, desenvolvimento, testagem, fabricação e distribuição de vacina contra Sars-CoV-2 (COVID-19) a fim de dar maior eficiência aos trâmites relacionados à imunização contra Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Casa Civil do Estado do Paraná;
- II – Escritório de Representação do Governo em Brasília – ERGDF, vinculado à Casa Civil do Estado do Paraná;
- III – Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;
- IV – Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI;
- V – Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, como membro convidado;
- VI – Ministério da Saúde, como membro convidado;
- VII – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como membro convidado;
- VIII – Ministério das Relações Exteriores, como membro convidado;
- IX – Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, como membro convidado.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão ser convidados e incluídos membros representantes de entidades e organismos estrangeiros que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

Art. 3º A Casa Civil atuará como Presidente e o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) atuará como Secretaria Executiva, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Comitê.

Art. 4º Com a finalidade de buscar subsídios para melhor execução do objetivo do Comitê, poderão ser requisitados estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os estudos solicitados pelo Comitê deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo órgão ou entidade demandados.

Art. 5º O Comitê fica autorizado a criar grupos internos para tratar de maneira mais aprofundada de cada um dos eixos de atuação que compõem seu objetivo, quais sejam: pesquisa, desenvolvimento, testagem, fabricação e distribuição de vacina contra Sars-CoV-2 (COVID-19).

§ 1º Cada grupo interno terá autonomia no desempenho de suas atividades dentro da circunscrição deste Comitê.

§ 2º O Comitê tem autonomia para designar membros adicionais, temporários ou não, para os grupos internos.

Art. 6º O Comitê poderá realizar procedimentos administrativos junto às instâncias federais e quaisquer outras que se façam eventualmente necessárias.

Art. 7º O Comitê e supervenientes grupos internos terão as atividades desenvolvidas para a concreção dos eixos de atuação de modo a alcançar os melhores resultados possíveis, em observância estrita às normas sanitárias, técnicas, científicas e de direito brasileiras.

Art. 8º Caso o imunizante não seja por meio de uma vacina, não haverá prejuízo às atividades complementares desenvolvidas norteadas pelo objetivo do Comitê.

Art. 9º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

73389/2020

DECRETO Nº 5.442

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.817.852-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2020, EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.211.126-9, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo DAS-2, do Instituto Água e Terra – IAT/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

73390/2020

DECRETO Nº 5.443

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Ofício nº 208/2020-SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 16.686.323-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.177.370-0, para exercer o cargo de Diretor de Normas e Regulamentação – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

73424/2020

DECRETO Nº 5.444

Altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Caberá aos Titulares dos Órgãos, de acordo com a conveniência e oportunidade, excepcionalizar o contido no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de agosto de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

73392/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br